

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000570/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056675/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.010540/2019-24
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO CARVALHO LAVIGNE;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DE SOUZA ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os condutores, ajudantes de motoristas, operadores de empilhadeiras**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA,**

Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourulândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2018

A partir de 1º de março de 2018, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) R\$ 962,46, (novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para os ajudantes de motoristas;
- b) R\$ 1.184,15, (um mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos) para os operadores de empilhadeiras;
- c) R\$ 1.222,52, (um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) para os motoristas.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas de carros e de caminhões a partir de 4.000 Kg, receberão, incorporado no salário, o valor de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo: Os motoristas de caminhões a partir de 12.000kg, receberão, incorporado ao salário, o valor de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Terceiro: as eventuais diferenças salariais resultantes da incidência do quanto estipulado nesta cláusula, deverão ser pagas em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas, no pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - PISO 2019

A partir de 1º de março de 2019, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.000,38 (um mil reais e trinta e oito centavos) para os ajudantes de motoristas;
- b) R\$ 1.230,81 (um mil e duzentos e trinta reais e e oitenta e um centavos) para os operadores de empilhadeiras;
- c) R\$ 1.270,69 (um mil duzentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) para os motoristas.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas de carros e de caminhões a partir de 4.000 Kg, receberão, incorporado no salário, o valor de R\$ 365,58 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Os motoristas de caminhões a partir de 12.000kg, receberão, incorporado ao salário, o valor de R\$ 487,44 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais resultantes da incidência do quanto estipulado nesta cláusula, deverão ser pagadas em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas, no pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2018

A partir de 1º de março de 2018, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao piso, um reajuste salarial de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos de por cento), incidente sobre os salários de 1º de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que se o valor encontrado em decorrência do reajuste previsto nesta Cláusula resultar em salário inferior ao do mês de fevereiro de 2017, o empregado permanecerá percebendo o salário de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados admitidos ente 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2019

A partir de 1º de março de 2019, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao piso, um reajuste salarial de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos de por cento), incidente sobre os salários de 1º de março de 2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO SALARIAIS

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento de discriminativo, desde que o empregado o solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) nos excedentes.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado a três triênios.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHES EM TRABALHO SUPLEMENTAR

Os empregadores se obrigam a fornecer lanche aos Empregados, gratuitamente, quando os mesmos forem escalonados para trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO DEMISSIONÁRIO

O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante:** Desde a notificação da gravidez, por escrito, até 45 dias após o término da licença previdenciária;
- b) **Pré - aposentado:** Nos doze últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado tenha 3 (três) anos de trabalhos contínuos na mesma empresa;
- c) **Acidentado de trabalho:** Desde a comunicação do acidente na empresa até que se complete um ano após a cessação do Auxílio Doença.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho permanece de 44 (quarente e quatro) horas semanais de 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;
- c) Haverá trabalho nos feriados de 01 de maio; 07 de setembro; 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2018 e 2019, respectivamente, e ainda nos dias em que houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições executivo federal, Estadual, Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes ressalvando-se as de trabalhadores noturnos diários cujo adicional é de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração do trabalho no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte terá um acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades subscritoras desta convenção coletiva de trabalho incentivarão a igualdade de oportunidades para todos, com igual acesso a relação de emprego ou sua manifestação independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco hora no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas aos limites legais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão consideradas justificativas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço, decorrentes de realização de exames vestibulares ou Enem, desde que comprovadas e cientificadas ao empregador com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos com CREMEB ou odontólogos com CRO.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores descontarão dos seus empregados que autorizarem, uma contribuição mensal para o custeio do sindicato no valor de R\$20,00 (vinte reais), devendo ser recolhida por meio de boleto bancário (solicitado junto ao SINTRACAP), ou depósito identificado, em conta bancária do SINTRACAP (**Conta Corrente n.º 13004577-7, Agência: 4682, Banco Santander**), até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador somente efetuará o desconto previsto no caput mediante autorização prévia, individual e expressa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A taxa assistencial laboral somente será devida após a apresentação e cientificação formal do empregador, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, da autorização prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando solicitado pelo Sindicato Laboral, as empresas poderão disponibilizar a relação dos respectivos empregados, bem como a relação de admissão e demissão. O não atendimento dessa solicitação não ensejará a aplicação de qualquer multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme estabelece a lei, as empresas com trabalhadores da categoria econômica, abrangidas por esta convenção, deverão recolher à Fecomércio BA, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Microempreendedor Individual	R\$ 80
Microempresa	R\$ 115
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 230
Demais Empresas	R\$ 470

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 10 de dezembro de 2019, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado ou TED para conta corrente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 119371-6, ou através de boleto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será devida uma Taxa Assistencial Patronal por empresa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 40% (quarenta por cento) do piso salarial, contido na alínea “a” da Clausula Quarta desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas nesta Convenção, que será paga conforme disposto nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula:

- a) Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

MARCELO CARVALHO LAVIGNE

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS
DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP**

CARLOS DE SOUZA ANDRADE

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.